



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO PAULISTA-SP.

RESOLUÇÃO N°. 02/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União Paulista-SP, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal n°. 659, de 20/03/2001, considerando o término do mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar previsto para 30/09/2011, **RESOLVE** e **TORNA PÚBLICO**, através do edital abaixo, considerando que nenhum dos candidatos obteve aprovação na prova escrita realizada nos termos do Edital 01/2011, conforme da Resolução 01/2011, reabrindo as inscrições e estabelecendo normas relativas à realização do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO PAULISTA-SP.

EDITAL N°. 02/2011

1. - Das Disposições Preliminares

1.1 - O Processo de Seleção será regido por este edital e executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União Paulista-SP.

1.2 - O Processo de seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Curso específico com Carga horária de 04 (quatro) horas de duração, de frequência obrigatória, com caráter eliminatório;
- b) Prova escrita de caráter eliminatório;
- c) Avaliação Psicológica sem caráter eliminatório, ressalvados eventuais casos de constatações de patologias graves;
- c) Pleito Eleitoral de caráter classificatório.

1.3 - A Prova escrita e o Pleito Eleitoral serão realizados na Rua 21 de Março, n°. 843, Centro, União Paulista-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

1.4 - O Processo Seletivo, regido por esse edital, destina-se ao provimento de 05 (cinco) vagas à Membro Titular e 05 (cinco) vagas para Membro Suplente do Conselho Tutelar de União Paulista-SP

2. - Da Função

2.1 - Os 05 (cinco) Candidatos aprovados, eleitos e nomeados como Titular ficarão sujeitos à jornada de trabalho semanal de acordo com a necessidade do atendimento do Conselho Tutelar e a plantões aos sábados, domingos, feriados e noturnos e perceberá, a título de ajuda de custo, a remuneração mensal com valor correspondente ao do Salário Mínimo vigente na época, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

2.1.1 - O Membro Suplente do Conselho Tutelar assumirá a função do Membro Titular no caso de qualquer afastamento temporário do Conselheiro Tutelar por mais de 30 dias (férias, licenças e vacância da titularidade).

2.1.2 - O mandato de Membro do Conselho Tutelar é de 03 (três) anos, permitida uma recondução, conforme artigo n°. 132 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 - As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal n°. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo n°. 136.

3. - Requisitos de Investidura

3.1 - São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro do Conselho Tutelar:

a) Ter sido aprovado na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado entre os cinco primeiros candidatos no pleito eleitoral para assumir como titular e do quinto ao décimo lugar para assumir como suplente.

b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativa civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Macaúbal/SP.

c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade;

d) Residir no município de União Paulista há mais de 02 anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;

e) Estar no gozo dos seus direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pelo cartório eleitoral;

f) Comprovação de experiência profissional em atividades na área da criança e do adolescente mediante certidão/declaração/Atestado, expedida por órgãos públicos, empresas ou instituições, vedado estágios de observação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

- g) Estar quite com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- h) Ensino Médio Concluído, anexando para tanto, cópia do certificado da conclusão;
- i) Submeter-se à capacitação mediante a participação de curso a ser oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da prova escrita.
- j) O prazo de entrega dos documentos previstos no item 3.1 da letra “b” a letra “h” será no período compreendido entre 25/07/2011 a 12/08/2011.

4. - Dos Impedimentos

4.1 - Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro tutelar deverá desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil, posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo CMDCA.

4.3 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

5. - Da Inscrição

5.1 - A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

5.2 - As inscrições serão recebidas no período de 01 de julho a 15 de julho de 2011, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00 na Rua 21 de Março, n°. 881, Centro, na cidade de União Paulista-SP.

5.3 - Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da Inscrição:

- a) Apresentar o documento de identidade original;
- b) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estará disponível no local das inscrições.
- c) Conferir o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados, inclusive a data de nascimento (considerada como critério de desempate) assinando-a e receber o protocolo confirmando a efetivação e número da inscrição.

5.4 - Não serão aceitas inscrições pela internet, por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

5.5 - O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado na prova e na avaliação psicológica e ou ainda que o fato seja constatado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

5.6 - Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

5.7 - O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.

5.8 - A participação no curso de capacitação oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao item 3.1, letra "i", será no dia **20/07/2011**, na EE. Martiniano Antonio Rodrigues das 13h00min às 17h00min.

5.9 - Os candidatos devidamente inscritos nos termos do Edital 001/2011, conforme Resolução 001/2011, poderão comparecer para ratificar a inscrição anteriormente realizada, mediante assinatura de termo de ratificação de inscrição, ficando dispensado de participar do curso de capacitação.

6. - Da Prova Escrita

6.1 - A prova escrita será realizada no dia **24 de Julho de 2011**, das 09h00 min às 12h00min na EE. Martiniano A. Rodrigues de União Paulista/SP, na Rua 21 de Março, n°. 843, Centro, União Paulista/SP.

6.2 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

6.3 - Não será permitido a entrada na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

6.4 - O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

6.5 - Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.

6.6 - Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

6.7 - Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

6.8 - As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

6.9 - As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

6.10 - Não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

6.11 - Em casos de comportamento inadequado e desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

6.12 - A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) com 20 questões objetivas de múltiplas escolhas e uma redação de, no mínimo, 15 linhas e, no máximo, 25 linhas, sobre um tema referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.13 - O valor total da Prova será de 35 pontos sendo; um ponto por questão objetiva correta e até 15 pontos para a redação.

6.14 - Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 15 pontos, sendo considerados aptos a participarem da avaliação psicológica.

6.15 - Serão analisados na redação a coerência e o desenvolvimento textual, a propriedade vocabular, a ortografia e a pontuação.

6.16 - O gabarito das questões objetivas será fixado no mural da Prefeitura no dia **25/07/2011**, e o resultado da prova será divulgado no dia **27/07/2011**, no site www.uniaopaulista.sp.gov.br, na Câmara e Prefeitura Municipal de União Paulista/SP.

6.17 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

7. - Da Avaliação Psicológica

7.1 - A Avaliação Psicológica será realizada no período compreendido entre **01/08/2011 a 05/08/2011**, em horário e local a ser divulgado em Edital de Convocação no site www.uniaopaulista.sp.gov.br, fixado na Câmara e Prefeitura Municipal de União Paulista/SP.

7.2 - Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na prova escrita, conforme item 6.14 deste edital.

7.3 - Para a realização da Avaliação Psicológica, os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de documento de identidade no seu original.

7.4 - O candidato que não comparecer à avaliação psicológica ou que não puder realizá-la por não portar o documento necessário será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

7.5 - A realização do exame será limitada à detecção de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes à função.

8. – Da Homologação das candidaturas

8.1 – A homologação das candidaturas pelo CMDCA ocorrerá na data de **15/08/2011**.

9. - Do Pleito Eleitoral

9.1 - A Eleição através do pleito eleitoral se dará mediante sufrágio universal, secreto e facultativo, na data de **11/09/2011**, no horário compreendido entre as 09h00min às 15h00min, na Rua 21 de Março, 843, Centro, União Paulista-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

9.2 - Serão considerados aptos a participarem da eleição, os candidatos que tiverem sua candidatura homologada pelo CMDCA.

9.3 - O Processo de eleição será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público e de acordo com a legislação eleitoral vigente.

9.4 - Poderão integrar o Colégio Eleitoral, todo eleitor que possuir título eleitoral do município de União Paulista, bem como documento de identidade com foto, que deverão ser apresentados no momento da eleição ao mesário.

9.5 - Cada Eleitor poderá escolher até 05 (cinco) nomes, em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

9.6 - A apuração será feita imediatamente, depois de encerrada a votação.

Serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos e suplente do sexto ao décimo sucessivamente por ordem de número de votos.

9.7 - Em caso de empate terão preferência sucessivamente o candidato que:

a) Tiver a maior idade;

b) Se ainda houver empate, o que tirar a maior nota na prova escrita;

c) Permanecendo o empate, o que residir a mais tempo no município de União Paulista/SP.

d) Terminada a apuração de todas as urnas e lavradas as respectivas atas, não havendo questões incidentes, o Presidente do CMDCA proclamará os escolhidos, sendo que qualquer cidadão poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o resultado, impugnar o resultado da votação mediante petição fundamentada, com julgamento em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União Paulista-SP, após parecer do Ministério Público em igual prazo.

10. - Da Posse

10.1 - Os membros escolhidos, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, sendo a nomeação e a posse conferidas pelo Prefeito (a) Municipal e publicados os atos correspondentes.

10.2 - Os membros elegidos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança.

11. - Dos Recursos

11.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser entregues e protocolizados das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00 na Rua 21 de Março, n°. 520, Centro, nesta cidade de União Paulista-SP devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, o número de inscrição, o endereço para correspondência e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

11.2 - O prazo para interposição de recursos é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

11.3 - Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

11.4 - Ao resultado da avaliação psicológica não caberá recurso administrativo.

11.5 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância para recurso administrativo, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

11.6 - Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer do Ministério Público.

12. - Das Disposições Finais

12.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não autoriza a comercialização de apostilas e nem se responsabiliza pelo teor das mesmas.

12.2 - Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

12.3 - O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

União Paulista-SP, 27 de junho de 2011.

MARLENE PADOVEZI TIN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
União Paulista-SP.